



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI Nº 404, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 - PAS**

Cria o Programa de Assistência Social – PAS e dá outras providências

**O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba,**  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito deste Município, o Programa de Assistência Social – PAS, que atenderá a todas as unidades administrativas constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º. Fica assegurado às camadas mais carentes da população do Município de Montadas o acesso aos benefícios do Programa de Assistência Social – PAS, como forma de minimização do estado de necessidade em que vivem, dentro da capacidade dos recursos alocados pela Administração.

Art. 3º. As pessoas a quem se destinam os benefícios das ações sociais serão assistidas por profissionais do Serviço Social, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, e responderão em questionário próprio as necessidades dos beneficiários.

Art. 4º. São benefícios do Programa de Assistência Social:

- I – auxílio para aquisição de material de construção;
- II – auxílio para construção de moradias populares;
- III – auxílio para conservação de moradias populares;
- IV – auxílio aluguel;
- V – ajuda de custo:

Para viagem;

Para aquisição de gêneros alimentícios, destinados para doação a famílias carentes que tenham filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino, podendo ser destinado R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a quem tiver um filho matriculado, sendo este valor aumentado para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) quando a família carente tiver dois ou mais filhos

Para quitação de faturas de água e energia elétrica;

Para aquisição de aparelho ortodôntico, cadeira de rodas, prótese dentária e óculos;

Para despesas com cirurgia, exames laboratoriais de média e alta complexidade (exames especializados);

Ajuda para compra de materiais esportivos, destinados a times de futebol cujos Estatutos tenham mais de dois anos de registro perante o órgão competente;

Compra destinada à doação de urna funerária, flores e custeio das demais despesas com sepultamento;

Ajuda para transferência e mudanças;

Ajuda para passagens e deslocamento residencial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

Parágrafo Único – As despesas efetuadas com os procedimentos da alínea “e” serão custeadas com recursos consignados na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º. São critérios para concessão dos benefícios do Programa de Assistência Social:

I – que os filhos e/ou dependentes do beneficiário estejam matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, priorizando-se a concessão do benefício aos não inscritos em Programas Sociais mantidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual;

II – que a renda familiar seja inferior a um salário mínimo nacional ou que a renda *per capita* familiar seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º. Não será concedido, à mesma pessoa, mais de um benefício durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de que trata o artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 04 de novembro de 2013.

**JAIRO HERCULANO DE MELO**  
Prefeito Constitucional